



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 188, DE 25 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - LOCKDOWN - NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E SEUS DISTRITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município Art. 9º, inciso I, Itens 14 e 29, Art. 10, incisos I e II demais legislações correlatas e;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 02 de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Pará, em função da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará em 20/03/2020; prorrogado até 31/03/2021, por Decreto Legislativo aprovado em 15/12/2020 pela ALEPA;

CONSIDERANDO a decretação de emergência em saúde pública de interesse internacional pelo Ministério da Saúde e a declaração de condição de pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), através do Decreto nº 091/2020 – GAP/PMS, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a efetiva participação dos Órgãos e entidades pertencentes a todas as esferas federativas no combate à disseminação da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Altamira;

CONSIDERANDO a estruturação da força tarefa de fiscalização municipal que reúne servidores de diversas áreas para que, em conjunto, possam exercer de forma efetiva e técnica o poder de polícia, com vistas

Rua Otaviano Santos, nº 2.288, CEP: 68.371-250 - Altamira/PA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

a garantir o atendimento integral das medidas de saúde pública e, com isso, assegurar medidas de minimização de impactos e redução de contágios da COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito das práticas econômicas e sociais;

CONSIDERANDO as evidências científicas e as análises técnicas sobre as informações estratégicas em saúde, bem como a evolução epidemiológica da COVID-19, o insuficiente percentual de isolamento social, a crescente taxa de ocupação de leitos hospitalares no município, que em alguns dias tem atingido 100% de ocupação, bem como a aceleração da taxa de transmissão do novo Coronavírus entre a população no Município de Altamira;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de acompanhamento e enfrentamento à COVID-19, em 16/3/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, com reedição do dia 15 de março de 2021, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento social;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública no Município de Altamira, por força do Decreto Municipal, nº 184 de 23 de março de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias e emergenciais de proteção sanitária, estabelecidas para enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Altamira.

Art. 2º. Fica proibida, em qualquer horário, a circulação de pessoas e veículos, incluindo bicicletas, em vias públicas, no período compreendido entre os dias 27/03/2021 a 04/04/2021, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, ou nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

I - para acesso às atividades autorizadas a funcionar , de acordo com a tabela I , do ANEXO II;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

Parágrafo único: Ficam ressalvados os casos de deslocamento para desempenho de atividade profissional, devidamente comprovados, apresentando a declaração que consta no anexo III deste Decreto.

Art. 3º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente da quantidade de pessoas.

Art. 4º. As atividades religiosas como cultos, missas e demais celebrações serão realizadas exclusivamente pela internet.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais, considerados como atividades essenciais ficam autorizados a funcionar, conforme Anexo III, deste Decreto.

Parágrafo único: As atividades previstas acima deverão atender aos protocolos gerais descritos no Anexo I, deste Decreto.

Art. 6º. Nos dias 02, 03 e 04 de abril, do corrente ano, os estabelecimentos comerciais terão suas atividades suspensas integralmente, com exceção dos supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadistas, pequeno varejo alimentício que funcionarão exclusivamente por *delivery*.

Parágrafo único. Os postos de combustíveis, farmácias, borracharias e padarias permanecerão com funcionamento conforme Anexo II, deste Decreto.

Art. 8º As atividades consideradas como não essenciais ficarão suspensas durante a vigência deste Decreto, exceto as previstas na Tabela 2, do Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O restaurante popular ficará com suas atividades suspensas durante a vigência deste Decreto;

Art. 9º. Permanece proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, em todos os horários, inclusive por *delivery*.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art.10. Permanece proibida, na vigência deste Decreto, a circulação e permanência de pessoas na orla do cais, praias, igarapés, balneários públicos e privados, praças, parques, clubes recreativos e/ou esportivos, quadras esportivas e em qualquer outro bem ou logradouro público ou privado de uso coletivo destinados a atividades de lazer, esportes e/ou entretenimento.

Art. 11. Permanece proibida a realização de excursões, passeios ou similares em ônibus, micro-ônibus, vans, barcos, catamarãs e congêneres.

Art. 12. O transporte fluvial, bem como, balsas e similares, obedecerá aos protocolos sanitários previstos no Anexo I e funcionamento de acordo com a tabela 1, do Anexo II, deste Decreto.

Art. 13. Permanece proibida a prática de esportes nos clubes, quadras esportivas, funcionamentos de piscinas, estádios e afins.

CAPÍTULO IV

DA REDE BANCÁRIA, DAS LOTÉRICAS E DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Art.14. Permanece determinado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de reduzir a ocorrência de aglomeração de pessoas que estejam em espera pelo atendimento em suas agências ou passeio público (calçadas) e que observe as recomendações contidas no Anexo I e na tabela 1, do Anexo II, deste Decreto.

Parágrafo único. Sendo inevitável a espera por atendimento fica, ainda, obrigada a agência a providenciar a acomodação dos clientes em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

ambientes ventilados, cobertos e com assentos atendendo o distanciamento previsto no protocolo geral, descrito no Anexo I.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 15. As aulas nas Unidades Escolares das Redes Pública Municipal e Privada de ensino, inclusive nos cursos livres e de formação, aperfeiçoamento e preparatórios, permanecerão com sua realização apenas de modo remoto.

CAPÍTULO VI

DO USO DE MÁSCARA

Art. 16. A todas as pessoas, no âmbito do município de Altamira, à exceção de crianças de colo, é obrigatório o uso de máscara de proteção, com a devida cobertura sobre nariz e boca, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias, durante sua permanência ou passagem por vias públicas e estabelecimentos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O descumprimento do *caput* incidirá na aplicação de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser duplicada por cada reincidência.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17. Os órgãos públicos municipais, da Administração Direta e Indireta, terão seu expediente interno, das 08h às 14h, durante a vigência deste Decreto, sendo assegurado o acesso pelo público, vias canais remotos, com exceção das áreas de segurança pública, saúde, educação e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, ressalvadas deliberações devidamente justificadas pelos responsáveis dos respectivos setores.

Parágrafo primeiro. Servidores municipais incluídos em grupos de risco, ou apresentem fatores temporários de risco de transmissão, como sintomas de gripe e similares, serão orientados a realizar suas atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

de forma remota, à exceção dos que já foram imunizados contra o novo Coronavírus.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Altamira, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, de maneira progressiva, tais como:

I – Advertência;

II – Multa diária, de no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III – Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – Embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

Art. 19 Na aplicação de sanções em ME, EPP's e EIRELI deve-se levar em consideração a capacidade contributiva.

Art. 20 Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão na correta compreensão das normas deste Decreto.

Art. 21 Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, ainda que anônimas, sempre que constatadas.

Art. 22 Para efeitos de reincidência, a constatação competirá a qualquer órgão fiscalizador municipal.

CAPÍTULO IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Ficarà suspenso o transporte coletivo municipal de passageiros.

Art.24. Fica proibida a entrada de carros particulares, de pessoas que não comprovem residência no município, ou que não desempenhem trabalho essencial ou em órgãos que desempenhem atividades consideradas essenciais pelo Município, excetuando o transporte de cargas, pessoas para atendimento de saúde, desempenho de atividades de segurança ou no itinerário para o exercício de serviços considerados como essenciais, com a devida comprovação.

Art.25. Ficam revogados os decretos municipais anteriores que dispõem sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art.26. Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se supletiva e subsidiariamente as disposições das normativas Estaduais e Federais.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor à 00h00 de 27/03/2021 e durará até às 23:59 de 04/04/2021 e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Altamira, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de março de 2021.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

ANEXOS

ANEXO I: PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

1. Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro do grupo familiar; não exceder 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos estabelecimentos, inclusive na área de estacionamento, devendo ser observado **sempre**, o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;
2. Estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas, quanto para permanência em espaços comuns;
3. Manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo digital e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura igual ou superior a 37,8° ou que apresente quadro gripal;
4. É obrigatório o uso de mascarar cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes e visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde;
5. Os estabelecimentos ficam obrigados a fornecer a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do novo Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool 70% (setenta por cento) ou higienização periódica das mãos, com água e sabão;
6. Manter à disposição, na (s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool 70 % (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários;
7. Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, fornecendo sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;
8. Havendo bebedouros, estes somente poderão ser utilizados para reposição de água em recipientes pessoais, sendo obrigatória a higienização constante desses equipamentos;
9. Havendo guarda volumes para bolsas e mochilas, estes não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves, que deve ser higienizado após cada uso;
10. Higienizar durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, espaços físicos internos, externos, bem como superfícies de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

toques em áreas de uso comum (equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, mesas, braços de cadeiras, balcões, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto mais adequado;

11. Limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 (três) horas, dos banheiros de uso comum;

12. Higienizar, ao menos 01 (uma) vez ao dia, os pisos e as paredes, preferencialmente com água e sabão ou outro produto adequado;

13. Realizar sanitização quinzenalmente nos estabelecimentos;

14. Recomenda-se manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, preferencialmente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;

15. Nos casos em que o estabelecimento não possua ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação de ar;

16. Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias como: uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

17. Quando constatado estado febril e/ou gripal do consumidor, colaborador, terceirizado ou prestador de serviço, ou da ocorrência de casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus, afastá-lo imediatamente, pelo prazo recomendado pelas autoridades de saúde, orientando-o a procurar o Sistema Único de saúde- SUS, para a devida notificação, monitoramento e testagem;

18. Recomenda-se evitar a presença e/ou participação de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes aos grupos de risco em locais que gerem aglomeração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

**ANEXO II: LISTA DE ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR NO
LOCKDOWN**

TABELA 1

ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PRESENCIALMENTE	HORÁRIO PERMITIDO
1. Supermercadas de pequeno, médio e grande porte, pequeno varejo alimentício e padarias, respeitado o limite de 30%.	De segunda a sábado, a partir das 7h e fechando suas portas às 19h, encerrando todas as suas atividades gerais às 20h.
2. Farmácias	De acordo com o alvará de funcionamento expedido pela SEFIN
3. Postos de combustíveis	De acordo com o alvará de funcionamento expedido pela SEFIN
4. Transporte fluvial, balsas e similares	Todos os dias das semanas das 06 (seis) às 18 (dezoito) horas
5. Distribuidora de água mineral e gás de cozinha	De acordo com o alvará de funcionamento expedido pela SEFIN
6. Atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial	De acordo com o alvará de funcionamento expedido pela SEFIN
7. Clínica que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas, pós-covid e pós-operatório	De acordo com o alvará de funcionamento expedido pela SEFIN
8. Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga de rede pública e privada	De acordo com o alvará de funcionamento expedido pela SEFIN
9. Clínicas veterinárias e de serviços de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência	De segunda a sexta das 08 (oito) às 16 (quatorze) horas, finais de semana fechados
10. Comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais e produtos agropecuários, agroindustriais, agropastoris e cerealistas.	De segunda a sexta-feira das 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, finais de semana fechados





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

11. Comércio de artigos médicos, oftalmológicos, ópticos e ortopédicos	De segunda a sexta-feira 08 (oito) às 16 (dezesseis) horas
12. Feiras e mercados públicos, que comercializem produtos <i>in natura</i> , respeitado o limite de 30% (trinta por cento) de clientes/consumidores.	Todos os dias da semana das 05 (cinco) às 14 (quatorze) horas
13. Bancos, cooperativas de crédito, loterias, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento	De acordo com horário estabelecido pelo Banco Central do Brasil
14. Prestadores de serviços públicos essenciais, da área de manutenção, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet e coleta de lixo	24 horas
15. Serviços notariais e de registros, bem como de imóveis	De acordo com o alvará de funcionamento expedido pela SEFIN
16. Advogados (as), Profissionais de Imprensa, no exercício da função	24 horas
17. Escritórios de contabilidade	De segunda a sábado das 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, aos domingos fechados
18. Deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais, incluindo serviços domésticos	Livre
19. Unidades de saúde públicas e privadas, para atendimento emergencial	Horário de atendimento normal
20. Deslocamento dos profissionais de educação e outros profissionais, necessários à transmissão de aulas não presenciais	Livre
21. Hotéis e pousadas	Livre
22. Oficinas mecânicas e serviços de higienização/sanitização (lava a jato)	De segunda a sábado das 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, aos domingos fechados
23. Borracharias	24 horas
24. Serviços funerários	24 horas
25. Laboratórios	De acordo com o alvará de funcionamento expedido pela SEFIN





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

TABELA 2

ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE DELIVERY/ENTREGA	HORÁRIO PERMITIDO
1. Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares	Livre
2. Material escolar em livrarias e papelarias	De segunda a sexta-feira das 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, aos domingos fechados
3. Lojas de autopeças	De segunda a sexta-feira das 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, finais de semana fechados

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

**ANEXO III: AUTODECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE TRABALHO EM ATIVIDADE
ESSENCIAL**

(VÁLIDA SOMENTE COM DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO ou IDENTIFICAÇÃO
FUNCIONAL)

NOME: _____

NOME DA MÃE: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL/E-MAIL/TELEFONE:

DECLARO, sob minha responsabilidade:

- a) **Não ter testado positivo para COVID-19 há menos de 21 (vinte e um) dias e não possuir quaisquer dos seus sintomas** (febre, tosse, coriza, dor no corpo, falta de ar ou perda do olfato ou paladar);
- b) **Tenho conhecimento** das disposições do Decreto Municipal nº 188, de 25 de março de 2021, especialmente quanto à proibição de circulação de pessoas;
- c) **Tenho conhecimento das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 188, de 25 de março de 2021** (advertência, multa e embargo de estabelecimentos) e eventual responsabilidade civil e criminal (art. 268 e 330 do Código Penal) em caso de descumprimento das regras do Decreto;
- d) **Que me deslocarei para o desempenho da atividade essencial abaixo mencionada:**

TIPO DE ATIVIDADE ESSENCIAL: _____

SE FOR TRABALHO DOMÉSTICO, INFORMAR QUAL A NECESSIDADE ESPECIAL:

FUNÇÃO: _____

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

HORÁRIO DE TRABALHO: _____

DESLOCA-SE PARA ATIVIDADES EXTERNAS () SIM () NÃO, SE SIM QUAL?

Em _____ de _____ de 2021.

Assinatura: _____

Se for trabalhador doméstico, assinatura do empregador: _____

Se for trabalhador público, assinatura do chefe imediato: _____